



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

2009.40.00.006891-1

PACIENTES COM DEFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove e meia da manhã, na Sala de Audiências da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com o Conciliador Wemeson Carvalho Rosa de Moura, adiante nominada. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o representante do Estado, **Dr. Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua**; AGU/PI, Dr. Marcos Luiz da Silva, O representante do MPF, Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha, representantes do HGV(Hospital Getúlio Vargas), Fátima Garcez e Celina Teresa Castelo Branco Couto Sousa, pelo DRCAA/FMS(Clara Francisca Leal e Érida Lima Santiago; pelo Centro de Terapia Renal Sandra Pereira Macedo Pádua e Denise de Pádua Freitas.

Iniciados os trabalhos, o Centro de Terapia Renal informou que há contrato regular e vigente com o Hospital Getúlio Vargas, como hospital de retaguarda, para os pacientes renais. O Hospital Getúlio Vargas acrescentou que é hospital de retaguarda para os pacientes SUS das clínicas privadas que prestam atendimento renal. Destacou que o contrato é renovado anualmente e não há qualquer obstáculo à prestação do serviço. Foi organizado um fluxo de acesso para o Núcleo Interno de Regulação do HGV e, neste momento, estão sendo regulados três pacientes, à espera de vagas no hospital.

Diante do exposto, a MM. Juíza proferiu a seguinte DECISÃO: "Mantenho a sentença proferida às fls. 303/304, vez que hígidos os seus pressupostos fáticos, conforme apurado nesta audiência. Partes intimadas em audiência. Intime-se o autor. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo."

Eu, Wemeson, Wemeson Carvalho Rosa de Moura, conciliador designado digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

MPF


MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

AGU/PI


MARCOS LUIZ DA SILVA

HGV


FÁTIMA GARCEZ



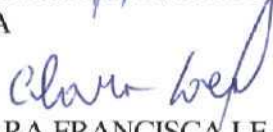





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

2009.40.00.006891-1

PACIENTES COM DEFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA

HGV	 CELINA TERESA CASTELO BRANCO COUTO SOUSA
REPRESENTANTE DO ESTADO	 FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁ- DUA
DRCAA/FMS	 CLARA FRANCISCA LEAL
DRCAA/FMS	 ÉRIDA LIMA SANTIAGO
CENTRO DE TERAPIA RENAL	 SANDRA PEREIRA MACEDO PÁDUA
	 DENISE DE PÁDUA FREITAS.



